

Publicada no Jornal Oficial nº 508, de 30 de dezembro de 1967.
(Jornal "O Eco", de 30/12/67)

LEI Nº 1029

PROCESSO Nº 603-F

Lei N. 1029

de 8 de dezembro de 1967.

Dispõe sobre a celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - De acordo com o disposto no artigo 9.º, inciso IX da Lei estadual n.º 9.205, de 28-12-65, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do GRUPO ESCOLAR JOAQUIM VILLELA DE OLIVEIRA MARCONDES, no bairro de Nova Guará, nesta cidade, em imóvel doado pelo Município.

Artigo 2.º - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão oferecidos pelo Plano Nacional de Educação, ajustando-se o orçamento de custos da obra ao montante daqueles recursos.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 8 de dezembro de 1967.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor da Fazenda

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º VIII.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro - Secretário